



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG nº 122/2020

CÓPIA

Santa Luzia-MG, 17 de junho de 2020.

Assunto: Promulgação da Lei.

Exmo. Sr. Prefeito,

1 - Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a **Proposição de Lei nº 042/2020** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos financeiros localizados no Município de Santa Luzia instalarem nas fachadas externas portas ou grades de aço, e dá outras providências”. De autoria do Vereador Ivo Melo.

2.- Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.


Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira

DD. Prefeito, do Município de Santa Luzia-MG

PROCURADORIA GERAL DO MUN. DE SANTA LUZIA	
Recebemos	
Data:	18.06.2020 1027
PGM:	
Ass:	R. Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Lei nº 042, de 17 de junho de 2020”

Dispões sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos financeiros localizados no Município de Santa Luzia instalarem nas fachadas externas portas ou grades de aço, e dá outras providências.

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos financeiros localizados neste Município obrigados a instalar nas fachadas externas, portas ou grades de aço.

§ 1º – Ficam desobrigados do cumprimento do disposto neste artigo os estabelecimentos que mantêm segurança armada 24 horas por dia, desde que devidamente comprovado.

§ 2º – Os estabelecimentos financeiros terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalar os equipamentos exigidos no caput.

§ 3º – As portas ou grades dos estabelecimentos ficarão totalmente trancadas a partir das 22:00h (vinte e duas horas) até as 06:00h (seis horas).

§ 4º – Os estabelecimentos devem providenciar sistema de alerta aos usuários, extensivo aos portadores de deficiência auditiva, para deixarem as dependências da instituição financeira 10(dez) minutos antes de as portas se fecharem.

Art. 2º – Estabelecimentos financeiros, para fins da presente lei, compreendem os bancos públicos, privados, de economia mista, empresa pública, cooperativas de crédito, postos de serviço bancário, casas lotéricas e agências dos correios que funcionem como banco postal.

Art. 3º – O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta Lei, estará sujeito às seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

advertência: oportunidade em que o banco será notificado a regularizar a situação, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II – multa: caso não cumpra o determinado pela notificação, ensejará na multa no valor de 10 URMs (unidade de referência municipal), sendo concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação;

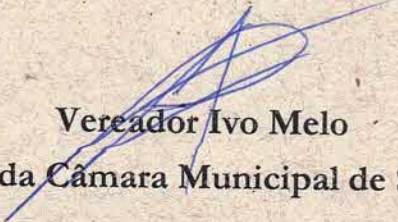
III – multa em dobro: caso não cumpra o determinado no inciso II, deste artigo, a multa será aplicada em dobro e o estabelecimento deverá ser regularizado, no prazo de 30 (trinta dias).

Parágrafo único – Na hipótese de inadimplência de multa, caso seja cumprida a exigência da instalação da porta ou grade de aço na fachada externa do estabelecimento financeiro, o valor será lançado na dívida ativa do município.

Art. 4º – Caso não seja cumprida a determinação do inciso III do artigo anterior, o estabelecimento terá o Alvará de localização e funcionamento cancelado até a data em que se adequar a presente Lei e quitar todas as multas ou dívidas com o Município.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 17 de junho de 2020.


Vereador Ivo Melo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PARECER Nº 069/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou o **Projeto de Lei 041/2020** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos financeiros localizados no município de Santa Luzia instalarem nas fachadas externas portas ou grades de aço, e dá outras providências”. De autoria do Vereador Ivo Melo.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.


Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública e Segurança Pública e Prevenção, Fiscalização e Combate às Drogas que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis ao Projeto de Lei 041/2020.

Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

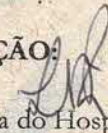
VOTO: Assim, diante do exposto, segue ao Projeto de Lei nº 041/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 09 de junho de 2020.


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

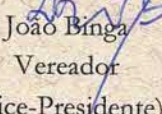

André leite
Vereador
(Presidente)



Márcio Ferreira
Vereador
(Vice-Presidente)


Luiza do Hospital
Vereador
(Relator)

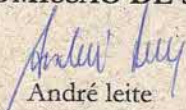
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

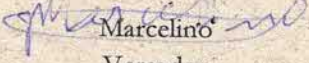

Ticaca
Vereador
(Presidente)

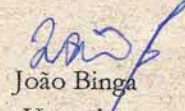

João Binga
Vereador
(Vice-Presidente)


Marcelino
Vereador
(Relator - Suplente)

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS:


André leite
Vereador
(Presidente)


Marcelino
Vereador
(Vice-Presidente - Suplente)


João Binga
Vereador
(Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 041/2020

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos financeiros localizados no município de Santa Luzia instalarem nas fachadas externas portas ou grades de aço, e dá outras providências.

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo de autoria do Vereador Ivo Melo que tem por finalidade obrigar os estabelecimentos financeiros localizados no município a instalar nas fachadas externas portas ou grades de aço.

O Projeto de Lei em referência tem por objetivo propiciar maior segurança aos munícipes, uma vez que, a instalação de portas e grades de aço inibe a prática de crime, sendo inclusive recomendada por forças de segurança e pela própria Polícia Militar.

B – Da Legalidade e Competência

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.


Quanto a competência, tem-se que Legislativo é competente para apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia- MG, 08 de junho de 2020


LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.

Lista de Recebimento

PL 040 e 041/202

Mensagem de Veto 031 e 032/2020

Terça-Feira, 25 de Maio de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite) André Leite

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) César Lara Diniz

Henry Santos do Amaral (Henry Santos) Henry Santos

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) Ivo Melo

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) Leticia Silva Fernandes

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) Marcelino

João Rodrigues dos Santos (João Binga) João Binga

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) Elida M. A. Perdigão

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) Eric Miranda Lopes

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) Neylor

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) Nilson

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) Katia

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) Sandro

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) _____

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) Suzane Duarte

Vagner José Alves (Vagner Guiné) Vagner Guiné

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) Wagner